SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 06 / 01 / 2015
RUBRICA

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.778

Dispõe sobre os requisitos para investidura no cargo de Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais a ser provido será afixado no Grupo III, Subgrupo A, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Funcionários do Município de Vitória.

Art. 2º. O ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais que em 01 de julho de 2015, possuir curso de ensino superior concluído, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, fará jus ao enquadramento ao Grupo III, Subgrupo A, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Funcionários do Município de Vitória, na mesma classe e referência que se encontrar.

§ 1º. Para exercer o direito ao benefício o servidor deverá protocolar requerimento de enquadramento com a cópia do Diploma de Curso Superior no Protocolo Geral desta Municipalidade.

§ 2°. A cópia do diploma deverá ser cópia autenticada ou cópia simples com a apresentação do original no ato da entrega.

§ 3°. A data do enquadramento será a data de ingresso do requerimento administrativo.

Art. 3°. Os servidores que concluírem o Curso Superior em data posterior, também farão jus ao enquadramento ao Grupo III, Subgrupo A, permanecendo na mesma classe e referência, desde que atendido o requisito da sobredita Lei.

Art. 4°. Os servidores que não tiverem o curso superior concluído permanecerão enquadrados no Grupo II, Subgrupo B da tabela de vencimentos dos Funcionários do Município de Vitória.

Parágrafo único. Fica vedada a progressão vertical aos servidores do cargo de Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais, no Grupo II, Subgrupo B, devendo o mesmo requerer o enquadramento do Grupo III, Subgrupo A, conforme o Art. 3° desta Lei.

Art. 5°. Os servidores do cargo de Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais que estiverem cursando ou que vierem a cursar a Graduação (Curso Superior) farão jus a um auxílio estudo no valor de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por mês.

§ 1°. O auxílio estudo será pago somente para Curso Superior realizado em Faculdade Particular e para o servidor que não possuir Curso Superior concluído.

§ 2°. Para o servidor receber o auxílio o mesmo deverá requerer ao Protocolo Geral com o comprovante de matrícula ou rematrícula do Curso Superior.

§ 3°. A data do início do recebimento do auxílio estudo será a data de ingresso do requerimento administrativo.

§ 4°. Ao final de cada semestre o servidor que fizer jus ao auxílio estudo deverá comprovar à Gerência de Pagamento de Pessoal a frequência mínima de 75% e a aprovação nas disciplinas cursadas, através de declaração da Faculdade e histórico escolar, e entregar cópia dos comprovantes das mensalidades, sob pena de devolução do auxílio.

§ 5°. O auxílio estudo estabelecido no caput deste artigo será pago nos próximos 04 (quatro) anos.

Art. 6°. Para todos os efeitos, ficam renomeados os cargos de Agente de Vigilância Sanitária e Agente de Proteção Ambiental para Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais, conforme Anexo I desta Lei, com a consequente alteração do Anexo IV previsto no Art. 26 das Leis nº 6.752, de 16 de novembro de 2006, e 6.753, de 16 de novembro de 2006.

Parágrafo único. O cargo de Agente de Vigilância Sanitária ao ser renomeado fica excluído do Anexo IV da Lei nº 6.753, de 2006.

Art. 7°. Os servidores que na data desta Lei recebem a gratificação incorporada estabelecida

pela Lei nº 7.835, de 24 de novembro de 2009, permanecerão a recebê-la.

Parágrafo único. O valor da gratificação incorporada recebida permanecerá de acordo com valor pago para os cargos de nível médio dos profissionais de saúde.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de dezembro de 2014.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.`Proc.8372340/14
/ccmt

Anexo I

Quadro Situação Atual / Situação Nova	
Denominação dos Cargos	
Situação Atual	**Situação Nova**
Agente de Vigilância Sanitária	Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais - Área de Atuação: Vigilância Sanitária
Agente de Proteção Ambiental	Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais - Área de Atuação: Meio Ambiente